

DIREITO PRIVADO E DIREITOS FUNDAMENTAIS: A PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO FRENTE AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Fernanda Lopes Calonego

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Paulo Roberto Pereira de Souza (Orientador)

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Nos últimos anos, percebe-se uma tendência de generalização do Direito Privado, passando do caráter eminentemente bilateral para o de coletividade. A tutela dos direitos fundamentais está cada vez mais intensa e o homem passou a ser centro do ordenamento jurídico. Cada vez mais se admite a idéia da pessoa como fonte de todos os demais valores, crescendo a necessidade de fundamentar e completar os direitos da personalidade. Atualmente, percebe-se uma tendência à uniformização dos direitos do homem, sem distinguir os direitos da personalidade em públicos ou privados, importando apenas a sua plena tutela. O presente trabalho visa analisar os direitos da personalidade frente à nova realidade social e sua tutela, especialmente frente ao novo Código Civil. Para tanto, utilizou-se do método analítico, através da doutrina nacional e estrangeira. Quanto à denominação dos direitos da pessoa no Direito Privado, adota-se a dos "direitos da personalidade", podendo-se dizer que os direitos da personalidade são direitos subjetivos que têm, como particularidade inata e original, um objeto inerente ao titular, que é a sua própria pessoa, considerada nos seus aspectos essenciais e constitutivos, pertinente à sua integridade física, moral e intelectual. São dotados de uma especificidade, constituindo o mínimo necessário e imprescindível ao seu conteúdo, sem eles outros direitos subjetivos perderiam todo o valor para o indivíduo – se os direitos da personalidade não existissem, a pessoa não existiria como tal. Assim, personalidade não é um direito, mas dela irradiam-se direitos. Sobre a natureza jurídica, apesar da corrente negativista dos direitos da personalidade como direitos subjetivos, é de consenso considerá-los como um direito subjetivo, sendo característicos por serem direitos inatos, vitalícios, absolutos, relativamente indisponíveis, extrapatrimoniais e intransmissíveis. Tais direitos podem ser classificados em três grupos: direito à integridade física, direito à integridade intelectual e direito à integridade moral. Quanto à tutela, devido à importância que os direitos da personalidade apresentam, possuem dupla sanção: pública e privada, sendo que esta última seria a responsabilidade civil do infrator. Entretanto, faz-se necessária a criação de instrumentos de tutela rápida e eficaz, como p. ex. Mandado de Segurança. Por fim, os direitos da personalidade não se limitam às pessoas físicas, estendendo-se para as jurídicas e entes coletivos, admitindo-se, inclusive, reparação por dano moral. O atual Código Civil inova ao tutelá-los expressamente. Contudo, o legislador ainda foi bastante tímido e apenas fez menção e não deu a devida proteção à tais direitos essenciais, que ainda dependem de futura regulamentação.

calonegofernanda@hotmail.com; prps@wnet.com.br